

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 – MP/PJB

Ref.: Inquérito Civil nº 002/2018 – MP/PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Baião, no desempenho das atribuições conferidas pelos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigos 52, IV, e 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 057/2006,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Pará; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, estabelece como competência privativa da União, legislar sobre trânsito (art. 22, XI);

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, fixa como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer e implantar política de educação e segurança do trânsito (art. 23, XII);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro estabeleceu em seu art. 24, VI, que compete ao Município *“executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos”*;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 002/2018 – MP/PJB, que tem como finalidade apurar se o Município de Baião está cumprindo o estabelecido nas normas de trânsito, fiscalizar o cumprimento da legislação vigente por parte dos

Promotoria de Justiça de Baião

condutores e passageiros de veículos automotores e implementar a municipalização do trânsito pelo Município de Baião;

CONSIDERANDO que foi realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** em 20/03/2018 para discutir o problema da falta de municipalização de trânsito na cidade de Baião;

CONSIDERANDO que não foram respondidos os Ofícios nº 947/2018 – MP/GPJB e 948/2018 – MP/GPJB, que foram encaminhados à Prefeitura Municipal de Baião e ao responsável pelo DEMUTRAN em Baião.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Baião, que:

a) efetue, no prazo de 90 (noventa) dias, a estruturação física do órgão municipal de trânsito, reservando espaços para os setores de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, estatística, educação para o trânsito, Junta Administrativa de Recursos de Infração e pátio de remoção, com seus respectivos responsáveis, equipe de apoio, equipamentos de informática e mobília;

b) efetue, no prazo de 90 (noventa) dias, a nomeação dos julgadores da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) conforme as resoluções nº 357/10 e 560/15 do CONTRAN;

c) efetue, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de concurso público para o cargo de Agente de Trânsito, em número suficiente de vagas para atender a demanda do município, com a consequente realização do curso de formação de agente de trânsito, conforme a Portaria nº 94/17 do DENATRAN, por meio de procedimento licitatório;

d) efetue no prazo de 90 (noventa) dias, a formalização de convênio, nos termos do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, com o DETRAN ou com a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ a fim de que possam atuar na fiscalização do trânsito nas competências municipais ou alternativamente, que determine essa função à Guarda Municipal de Baião, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da **ação civil pública de obrigação de fazer, se for o caso.**

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Baião encaminhando a presente recomendação para ciência e cumprimento.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAO – Constitucional do MPPA para ciência.

Baião-PA, 19 de Março de 2019.

MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS
Promotor de Justiça